

PROCESSO CEE Nº 567/82

INTERESSADA: CLÁUDIA MARIA CRUZ DEMETRIO

ASSUNTO: Equivalência de estudos - pedido de reconsideração

RELATOR: Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 722/82 - CESG - Aprovado em 19/05/82

1. HISTÓRICO

Cláudia Maria Cruz Demetrio, nascida em Taubaté, aos 18 de maio de 1964, não se conformando com o respeitável Parecer CEE nº 482/82, que negou a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau ao sistema brasileiro de ensino, formulou pedido de reconsideração, com base nos seguintes argumentos:

1. Sua solicitação foi indeferida porque, na apreciação, o nobre relator afirmou que a requerente estudara "apenas por quatro meses a 2ª metade, da 11ª série do Mount Anthony Union High School, sem ter estudado no Brasil nem um só dia da 3ª série do 2º. grau". Assim sendo, "não cumpriu o número de dias letivos exigidos pela Legislação brasileira para poder ser aprovada em uma série anual".

2. Acontece que a tradução autenticada, juntada ao processo, só continha os elementos referentes a um semestre, embora, a recorrente houvesse anexado aos autos também o boletim escolar relativo ao semestre seguinte, concluído em 6 de novembro de 1981, em que estudou as seguintes disciplinas:

<i>Estudos Americanos - História</i>	<i>C+</i>
<i>Desenho Técnico II</i>	<i>B+</i>
<i>Álgebra II & Trigonometria</i>	<i>B</i>
<i>Francês I</i>	<i>B</i>
<i>Publicidade (Advertising)</i>	<i>A-</i>

2. APRECIÇÃO

O respeitável parecer recorrido deixou de considerar os estudos não constantes da tradução autenticada apresentada inicialmente pela interessada, a qual, nesse particular, ao descumprir as formalidades legais, deu ensejo ao indeferimento.

Regularizada agora a parte formal, com a inclusão da tradução do segundo semestre, não vê este Conselho impedimento em tomar conhecimento do pedido de reconsideração e dar-lhe provimento para o fim de haver os estudos de Cláudia Maria Cruz Demetrio como equivalentes aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

3. CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento do pedido de reconsideração de Cláudia Maria Cruz Demetrio e dá-se-lhe provimento para o fim de ser declarada a equivalência de seus estudos na Mt. Anthony Union High School, Bennington, Vermont, aos de nível de con-

clusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

São Paulo, 19 de maio de 1982.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Francisco Aparecida Cordão.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1982.

a) Cons. AMIN AUR

Vice-Presidente no exercício da Presidência

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1982.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente